

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br Cardoso - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.684, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS AÇÕES FISCAIS NO MUNICÍPIO E CONSEOÜENTE UNIFICAÇÃO DE NORMAS ESPARSAS, REMOÇÃO DE ENTULHOS E DETRITOS, UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBA, PREÇOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, DA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

> JAIR CESAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal 107/2011 e suas alterações,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída a tabela dos serviços públicos, remunerados através de taxas, conforme o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 107 de 22 de Junho de 2011, e suas alterações.

Artigo 2°. Os serviços públicos municipais, remunerados através de taxas, a partir desta data, serão devidos e recolhidos antecipadamente pelo contribuinte ou beneficiário direto dos seus serviços ou atividades, de acordo com a tabela I. anexa parte integrante deste decreto, devendo preencher requerimento próprio a ser formalizado junto ao Setor de Arrecadação Tributária da municipalidade com antecedência à realização dos serviços.

Artigo 3°. A taxa cobrada para a utilização do Recinto de Festa do Peão de Boiadeiro por terceiros será de 01 (hum) salário mínimo para realização de eventos públicos e ½ (meio) salário mínimo para realização de eventos particulares.

Parágrafo Único - O salário mínimo será o de referência nacional vigente a época da realização dos eventos, acrescido da taxa de expediente.

Artigo 4º - Fica estabelecida a cobrança de taxa através de preços públicos, conforme preceituado na Lei Complementar Municipal nº. 107 de 22 de Junho de 2011 (Dispõe sobre o código tributário do município de Cardoso), e suas alterações, para a utilização de máquinas, caminhões e veículos pertencentes à frota municipal, conforme tabela I, integrante deste decreto

§1º - O pagamento destas taxas será acrescido da taxa de expediente, no ato de emissão de guia própria.





Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

§2º— Viagem fora do limite do perímetro urbano, além da taxa de locação serão acrescidos 35% (Trinta e Cinco por Cento) do valor do combustível usado pelo veículo locomotor do dia do recolhimento, por quilometro rodado, exceto veículos de transporte de passageiros, conforme o disposto na tabela I anexa.

I- Viagem efetuada fora do perímetro urbano com duração igual ou superior a 8 horas, finais de semana e feriados será cobrado além da taxa descrita no parágrafo acima, o valor de 130,00 (cento e trinta reais).

§3º – em serviços de aterros, construção de represas, a locação de veículos da municipalidade será cobrada por hora trabalhada.

Artigo 5º - A Emissão de Alvará de Licença será precedida de utilização de modelo próprio de Declaração Cadastral - DECA, de acordo com o modelo constante do anexo I, deste decreto, a ser utilizado pelos prestadores de serviços, comerciantes, industriais, ambulantes e a todos os contribuintes isentos, imunes ou não à incidência do I.S.S.Q.N., T.L.F. e I.S.S.Q.N.V., que por ventura venham a efetuar alterações, cancelamentos, aberturas, transferências e ou qualquer ato junto ao cadastro mobiliário desta municipalidade.

Artigo 6° - Fica condicionado à homologação da referida Declaração Cadastral, em qualquer de seus atos, a prévia e indispensável verificação pelo Setor de Arrecadação Tributária, nos termos da Lei Municipal nº 1.259/78 (Código de Posturas).

Artigo 7º - No ato da apresentação da Declaração Cadastral, o contribuinte deverá efetuar seu preenchimento em 02 (duas) vias, devendo a mesma ser assinada pelo sujeito passivo na presença de um funcionário do Setor de Arrecadação. No caso do seu não comparecimento o documento deverá ser apresentado com firma reconhecida, anexando cópia do Cartão do CNPJ, DECA Estadual, Identidade, CPF, laudo de vistoria do corpo de bombeiros, Alvará da Vigilância Sanitária, autorizações, croquis e memoriais descritivos.

Artigo 8° - As cópias dos documentos dispostos no artigo antecedente deverão ser apresentadas nos casos de Alteração, Fusão, Abertura, Cancelamento/Baixa e Sucessão.

Parágrafo único - Excepcionalmente nos casos de Sucessão a qualquer título, o cancelamento do alvará de licença do antecessor e a abertura da licença do sucessor, poderão ser apresentadas concomitantemente sendo ambos os atos expedidos da mesma forma pelo setor de arrecadação e tributos.

Artigo 9° - Uma vez protocolada a DECA municipal, o setor de tributos terá o prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis para verificação do pedido, salvo nos casos epigrafados no artigo 5°, este prazo poderá ser prorrogado uma única vez e pelo mesmo período, onde no final deverá ser proferida decisão imediata.



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 — Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 10 - Fica assegurado ao sujeito passivo, em cada uma das fases processuais, o direito de apresentação de impugnação dos atos proferidos pelo setor de Arrecadação, e este terá 02 (dois) dias úteis para julgar e proferir decisão, sabendo-se que na contagem dos prazos, serão excluídos os do inicio e incluídos os do fim. No caso em que o prazo termine em feriados e dias não úteis, os atos que deveriam ser praticados naquela data, serão automaticamente transferidos para o próximo dia útil seguinte.

Artigo 11 - Este regulamento atenderá subsidiariamente a todos os atos emanados pelo Conselho Gestor do Simples Nacional, o Código Tributário Municipal e Nacional, e ainda a legislação municipal e estadual pertinentes a cada assunto levantado.

Artigo 12 - Fica regulamentado os serviços de remoção de entulhos através de caçambas coletoras, cuja utilização deverá ser requerida a Prefeitura Municipal, mediante recolhimento de taxa de serviço integrante da tabela II, acrescida a taxa de expediente.

Parágrafo Único- A caçamba será colocada em local requerido pelo contribuinte, mediante prévia aprovação do Setor de Limpeza Pública, onde localize sua obra e ou remoção de detritos, e ficará a sua disposição por 03(três) dias ou duas retiradas quando cheia, sendo então devida nova taxa quando da ocorrência de qualquer das hipóteses acima, onde será reiniciado o processo.

Artigo 13 - Não serão permitidos lançamentos de entulhos de qualquer natureza ou materiais de construção, bem como serviços de preparo de massas ou rebocos, nas vias, passeios ou logradouros públicos, nos termos do Artigo 10 e incisos da Lei 1.259 de 28 de Dezembro de 1978.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo aplica-se, também, aos veículos abandonados em vias públicas, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, bem como aos materiais de construção depositados em vias públicas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Artigo 14 - O contribuinte que não possuir local apropriado ou não possuir espaço dentro de seu lote e ou construção, para o deposito de materiais, poderá solicitar mediante requerimento, para que seja interditado o referido passeio de fronte o imóvel e ou a construção, via pública ou logradouro, pelo procedimento descrito como segue:

I - A autorização é condicionada a requerimento do contribuinte fornecendo os dados pessoais do proprietário do imóvel, o endereço da construção, e o espaço a ser interditado para o deposito dos materiais;

II – Formalizado o pedido, seu deferimento acontecerá após a verificação "in loco", no prazo máximo de até 5 dias úteis pelo setor de fiscalização desta Prefeitura, juntamente com o recolhimento das taxas previstas no inciso I.



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 — Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br Cardoso - Estado de São Paulo

III - Para o depósito de materiais de construção junto ao passeio, será cobrada a taxa no valor de R\$ 30,00(trinta reais), por metro quadrado ocupado, para a instalação de equipamentos de até 1500kg em vias e logradouros públicos, será cobrada a taxa diária no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), e para equipamentos acima de 1.501kg, será cobrado o valor diário de R\$ 90,00 (noventa reais), todas as taxas deste artigo serão acrescidas da taxa de expediente.

Artigo 15 — Referente ao deposito de materiais de construção, os mesmos deverão ser depositados de forma a preservar vão livre de 01,00 (um) metro junto ao passeio, tendo o responsável pela obra, efetuar a contenção de materiais a granel, para que não prejudique o escoamento de águas pluviais e ainda o entupimento das bocas de lobo, devendo ainda colocar dispositivos refletivos para facilitar a visualização por parte de pedestres e motoristas.

Artigo 16 - As máquinas e equipamentos instalados não poderão prejudicar o trânsito de veículos, não poderão se localizar em áreas jardinadas, e deverão estar estacionados a uma distância mínima de 200,00 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde, escolas e pronto socorro, não poderá emitir ruídos excessivos que prejudiquem a vizinhança, deverão portar dispositivos refletivos para sua fácil visão pelos motoristas e pedestres.

Artigo 17 - Em construções em que ocorrer o lançamento de detritos líquidos que possam prejudicar ou obstruir os bueiros e ou bocas de lobo, assim como perfurações e poços, valas para vigas de construção, escavações em geral, limpeza de detritos, lavadores de veículos, etc., deverá efetuar a instalação de Caixas de Areia ou outro equipamento equivalente que prendam estes detritos.

Artigo 18 - Pelo não cumprimento do disposto nos artigos 13, 14, 15, 16 e 17, será aplicado as seguintes penalidades.

I – O infrator será notificado para que no prazo de 02 (dois) dias úteis, providencie a remoção do entulho, do material de construção, regularize o preparo de massas e ou rebocos e a retirada de qualquer material ou maquinas que obstruam a passagem;

II - Após este prazo, e não regularizado o problema, será aplicada a multa diária de até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo nacional, sem limite de diárias, sendo que, na hipótese da Prefeitura efetuar a regularização, será acrescida as despesas desta.

III - Nos casos de reincidência, não caberá o disposto no inciso "I" devendo ser aplicada o disposto no inciso "II".

IV – No caso de reincidência a multa tipificada no inciso
 II deste artigo, será acrescida de 30% (trinta) por cento até 03 (três) vezes seu valor.

2



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75 Fone (017) 3466-3900 — Fax Ramal 222 Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br Cardoso - Estado de São Paulo

Artigo 19 – Fica reajustada a Tabela III, constante do Artigo 118 da Lei Complementar Municipal 107 de 22 de junto de 2011.

Artigo 20 - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.320, de 21 de dezembro de 2018.

Paço Municipal "Vereador Antonio Gonçalves Gouvea Filho", 06 de janeiro de 2022.

Jair César Nattes Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa Secretário de Administração, Finanças e Controladoria



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

TABELA I

Item	Descrição	Valor em Reais
A	TAXAS DE CEMITÉRIO	_*_
1	Emplacamento em sepultura em terreno duplo	20,00
2	Emplacamento em sepultura rasa c/ou sem	20,00
3	Emplacamento em sepultura terreno simples	20,00
4	Entrada ou a retirada de ossadas	108,00
5	Exumação, fora do prazo regulamentar	108,00
6	Exumação, no prazo regulamentar	82,00
7	Entrada e ou retirada de ossadas	51,00
8	Inumação em carneira	51,00
9	Inumação em sepultura rasa	51,00
10	Para construção de carneira	108,00
11	Para construção de carneira dupla	161,00
12	Para construção de jazigo	218,00
13	Para construção de jazigo duplo	435,44
14	Permissão para embelezamento ou outras obras	80,00
15	Reaberturas para nova inumação	150,00
16	Sepultura em terreno duplo (perpétuo) com gaveta	1.207,99
17	Sepultura em terreno duplo (perpétuo) sem gaveta Sepultura em terreno simples (perpétuo) com gaveta	379,25
18	Sepultura em terreno simples (perpetuo) com gaveta Sepultura em terreno simples (perpetuo) sem gaveta	823,00 270,00
B	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO	270,00
1	Liberação de Animais, mercadorias e outros	50,00
2	Apreensão de Animais e semovente	200,00
3	Apreensão de Mercadorias e Outros	100,00
4	Autorização de Qualquer Natureza	50,00
5	Certidão Negativa	19,00
6	Cessão de Profissionais não qualificados p/hora	25,00
7	Cessão de Profissionais qualificados p/hora	20,00
8	Cessão de Profissionais semi-qualificados p/hora	15,00
9	Diária de animais, exceto alimentação	160,00
10	Emissão Protocolo	24,00
11	Encerramento e Baixa de Qualquer Natureza	24,00
12	Expedição de alvarás	24,00
13	Expedição de segundas vias	10,00
14	Infração por obstrução de passagem	160,00
15	Permissões e concessões	24,00
16	Prestação Mensal	65,00
17	Realização de Vistorias	60,00
18	Reincidência Infração por obstrução de passagem	280,00
19	Serviço de Remoção de Entulhos - Caçamba	70,000
C	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	.*_
1	Demarcação de terreno por metro quadrado(Sem Aparelho)	0,70
D 1	SERVÇOS DE MÁQUINAS E DEMAIS VEÍCULOS Cominhão Pasculanto (Hora Trabalhado)	
2	Caminhão Basculante (Hora Trabalhada) Caminhão Basculante (km Rodado)	140,00
3	Caminhão Basculante (km Rodado) Caminhão Basculante (Locação)	500,00
)	Cammao Dasculante (Locayao)	300,00



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

4	Caminhão Carroceria (Hora Trabalhada)	150,00
5	Caminhão Carroceria (km rodado)	2,40
6	Caminhão Carroceria (Locação)	500,00
7	Caminhão Pipa (já abastecido com água)	145,00
8	Caminhão Pipa (km rodado)	2,33
9	Hora/Máquina Moto Niveladora	160,00
10	Hora/Máquina Pá-carregadeira	160,00
11	Hora/Máquina Retroescavadeira	160,00
12	Micro ônibus (km rodado)	2,20
13	Onibus (km rodado)	2,20
14	Hora/Trator MF 275	110,00
15	Hora/Trator New Holand TL 75	110,00
16	Hora/Trator Valmet 985	110,00
17	Hora/Trator Valmet BM 100	110,00
18	Van (km rodado)	2,20
19	Viagem Fora do perímetro urbano (acrescer km rodado)	100,00
20	Roçada terreno por metro quadrado	5,00







Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

TABELA II

(Reajusta a Tabela III, Constante do Artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 107/2011)

TAXA DE AMBULANTES

Para a inscrição no Cadastro Fiscal de Vendedores Ambulantes, será cobrado o valor encontrado através da tabela abaixo, para cada dia de atuação do vendedor no município, para as atividades análogas ou assemelhadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Acessórios para Veículos e Congêneres	R\$ 124,00
02	Acessórios para Vestuário	R\$ 124,00
03	Armarinhos	R\$ 124,00
04	Artigos de Couros e Esportivos	R\$ 124,00
05	Aves e Ovos (exceto produtores locais)	R\$ 124,00
06	Carnes e Peixes	R\$ 124,00
07	Consertos de Eletrodomésticos e Utensílios Domésticos	R\$ 124,00
08	Consórcios	R\$ 124,00
09	Discos, CDs e Congêneres	R\$ 124,00
10	Doces e Confeitos em Geral	R\$ 124,00
11	Eletrodomésticos	R\$ 124,00
12	Fritos e Laticínios	R\$ 124,00
13	Frutas e Legumes (exceto produtores locais)	R\$ 124,00
14	Móveis	R\$ 124,00
15	Outros Consertos em Geral	R\$ 124,00
16	Perfumaria	R\$ 124,00
17	Produtos Agropecuários e ou Veterinários	R\$ 124,00
18	Propaganda (exceto Político Partidária)	R\$ 124,00
19	Tapetes, Cortinas e Congêneres	R\$ 124,00
20	Taxa de Expediente	R\$ 6,00
21	Tecidos e Confecções	R\$ 124,00
22	Utensílios Domésticos	R\$ 124,00
23	Outras Atividades não Especificadas Anteriormente	R\$ 124,00

Todos os itens, serão acrescidos de taxa de expediente.



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I INTEGRANTE DO ARTIGO 5º DO DECRETO 3.684/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000
Fone/Fax (017) 3466-3900
Parrol 219 CY P. 91 CGC (ME) 46 599 825/0001-75

Ramal 219 - CX. P. 91 CGC (MF) 46 599 825/0001-75
E-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Tipo de contribuinte	Inscrição Municipal
1. Pessoa Física Autônoma	
Finalidade	Data da Ocorrência
ABERTURA	

Identificação do	contribuinte						
Nome ou Razão Social							
				T-2			
CNPJ	Inscrição Es	stadual		InIcio da Atividade			
Descrição da atividade econômic	a principal						
Continuação da descrição da atividade econômica principal		Co	Código do CNAE / CAM Data Org. Ca				
Endereço da At	ividade						
Rua /Av nº - Complemento							
Bairro			CEP	Telefones			
e-mail	Nº da Inscrição Cad			dastral do Imóvel da Atividade (IPTU)			
Alteração / Incl	usão Fazendárias	<u> </u>					
Inscrição Estadual CNPJ			1				
Quadro Societá	rio						
Nome							
Rua /Av nº - Complemento	/Av n° - Complemento			Ваітто			
Cidade	CEP			Telefones			
RG n°		CPF n		Tipo de sócio			
				□Titular □Socio □Direto	r □Presidente		
Nome							
2							
Rua /Av nº - Complemento				Bairro			
0:4-4-		CEP					
Cidade				Telefones			
RG n⁰	CPF n°			() - Tipo de sócio	-		
		(1	□Titular □Sócio □Direto	r □Presidente		
		1					
Nome 3							
Rua /Av nº - Complemento			É	Bairro	Δ.		
Cidade		CEP		Telefones () -			
RG nº	CPF n°			Tipo de sócio □Titular □Sócio □Direto	er []Descridents		



Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

Identificação do uso do solo e da ativida alteração pela PMC)	CEP	Bairro Telefones () - Tipo de sócio □Titular □Sócio	□Diretor □Presidente
Identificação do uso do solo e da ativida alteração pela PMC)		() -	□Direter □Presidente
Identificação do uso do solo e da ativida alteração pela PMC)	ade (Informaçô		□ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □ □
alteração pela PMC)	ıde (Informaçõ		Director
		ões declaradas	sujeitas à
m ² Comum Iluminada m ²			
Informações Cadastrais Alteradas Rua / Av. nº e Complemento (Endereço Anterior)			
Código do CNAE / CAM (Anterior) Descrição da atividade eco	nômica principal (Antei	rior)	
Razão Social Anterior			
Salda do Sócio – Nome			CPF
Salda do Sócio – Nome			CPF
Dbservações			
Continuação das Observações			CPF
ISSQN (Lançamento fixo) uso exclusivo Ide. Disposit. Prestação de Serviço Qtde. Prof. Ativida Ide. Prof. Atividade Principal Qtde. Prof. Ativida	ade não Afim ade Técnica	Código Ativ	Atividade Afim vidade Afim vidade Técnica
ISSQN (Lançamento variável) uso exclus tde. Disposit. Prestação de Serviço Qtde. Prof. Ativida		Louis Barri	AP 14 4 AF
tde. Prof. Atividade Principal Qtds. Prof. Atividade Principal		Código Ativ	Atividade Afim vidade Afim
Identificação do Contador		Código Ativ	ridade Técnica
ome		CRC n°	Autorização da PMC
ua /Av nº - Complemento	Bairro		
idade CEP	Telefone		
mail Inscr. Mun ↓□ Sim □	nicipal em Cardoso? ☑ Não	Nº Inscr. Munic.	
Cardoso-SP, xx de xx de 20xx Assinatura do Con	tribuinte ou Contador	RG/CRC n°	
Cardoso-SP, xx de xx de 20xx Assinatura do Tran	smitente ou Contado	r RG/CRC n°	